



DECRETO Nº 004/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão dos pagamentos das dívidas dos exercícios anteriores e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Bela Vista do Piauí – PI;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação de receita, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município com relação aos seus gastos e dispêndios de valores financeiros;

CONSIDERANDO a possibilidade de bloqueio das contas da Prefeitura por dívidas de exercícios anteriores junto a órgãos públicos, empresas públicas, empresas privadas e pessoas físicas, em especial junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Receita Federal do Brasil – RFB, Banco do Brasil – BB, Caixa Econômica Federal – CEF, Equatorial, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Empresas Águas e Esgotos Piauí- AGESPISA;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente, pela via administrativa, todos os pagamentos de dívidas vencidos nos exercícios anteriores a 2021.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, fica suspenso todo e qualquer ato administrativo, incluindo os contratos e convênios firmados pela administração municipal nas cláusulas correspondentes, que autorize ou importe em execução coercitiva de pagamentos (bloqueio de contas) por débitos em atraso junto às contas públicas da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí.

Art. 2º Ficam autorizados a Controladoria do Município, Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Finanças e Tesoureiro, Procuradoria e Assessoria jurídica do Município a adunarem as providências cabíveis ao cumprimento deste decreto e a suspensão de medidas coercitivas de pagamento, em especial bloqueio de contas da Prefeitura Municipal, junto aos seguintes órgãos e instituições públicas, em especial aos seguintes: Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Receita Federal do Brasil – RFB, Banco do Brasil – BB, Caixa Econômica Federal – CEF, Eletrobrás/CEPISA, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Empresas Águas e Esgotos Piauí- AGESPISA.

Art.3º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Tesoureiro adotar os procedimentos necessários para fins de renegociar administrativamente as dívidas dos exercícios anteriores junto aos órgãos e instituições públicas, em especial as citadas neste decreto.



Art. 4º Caberá aos credores da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, que possuem valores a receber junto a Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, apresentarem a documentação necessária para fins de confirmação da existência do débito, bem como da sua legalidade e da comprovação do fornecimento das mercadorias ou serviços, contados a partir da assinatura deste Decreto até 29 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Após apresentação de requerimento específico pelos credores da iniciativa privada junto à Secretaria Municipal de Finanças e Tesoureiro, caberá a administração municipal analisar a legalidade e possibilidade financeira de seu pagamento, sem comprometer o equilíbrio fiscal e a execução orçamentária do exercício.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, 04 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL